tido por todas as partes interessadas, desde o próprio Governo, às Escolas, aos professores, aos pais, aos alunos, enfim, à opinião pública em geral.

Passado um ano sobre o início deste processo, que se espera poder vir a ser concluído, na sua globalidade, até ao fim do ano de 1990, impõe-se, agora, e tal como é definido nas linhas de Acção Governativa aprovadas para o corrente ano, tomar as medidas organizativas necessárias à prossecução dos trabalhos conducentes à Reforma da Educação que se pretende eficaz, célere, dinâmica e participada.

Tais medidas têm como objectivo principal proporcionar a criação de melhores e mais eficazes condições de operacionalidade no desenvolvimento dos respectivos trabalhos, quer ao nível do funcionamento do Conselho de Educação, quer ao nível mais especificamente técnico.

Assim, e tendo em conta a prossecução dos objectivos acima definidos, determino:

- 1. A Reforma da Educação de Macau é dirigida directamente pelo Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, na dependência do qual é criada a Comissão Técnica para a Reforma da Educação, adiante designada, simplesmente, por Comissão Técnica.
- 2. A Comissão Técnica, a que se refere c número anterior e que terá um número não superior a oito elementos, é, desde já, constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Jorge Loureiro, director dos Serviços de Educação.

VICE-PRESIDENTE: Maria Edith Silva, subdirectora dos Serviços de Educação.

## COORDENADOR

EXECUTIVO: Alexandre Rosa, chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa da Direcção dos Serviços de Educação.

Vogais: José António Gomes, técnico da Direcção dos Serviços de Educação;

Cheong Chi Meng, técnico da Direcção dos Serviços de Educação;

Lai I Meng, técnico da Direcção dos Serviços de Educação;

Vong Chau Song, professor do ensino particular;

Choi Chi Ü, professor do ensino particular.

- 3. A Comissão Técnica poderá solicitar a participação de outros elementos nas suas reuniões, bem como propor a constituição de Grupos de Trabalho Especializados.
- 4. A Comissão Técnica apresentará, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do presente despacho, um plano de trabalhos circunstanciado, tendo em vista a conclusão, até ao fim do ano de 1989, da Proposta de Lei-Quadro do Sistema Educativo de Macau.
- 5. No prazo máximo de 60 dias, a contar da data do presente despacho, será submetido ao Conselho de Educação um conjunto de medidas referentes à sua reorganização, tendo em vista uma maior e mais eficaz intervenção deste Órgão Consultivo nos trabalhos da Reforma da Educação.

- 6. Os trabalhos da Reforma da Educação serão acompanhados por uma equipa de consultores de reconhecido mérito, a constituir oportunamente por despacho do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, na qual deverá ser assegurada a participação de especialistas, nomeadamente, da UNESCO da República Portuguesa e da República Popular da China.
- 7. A Direcção dos Serviços de Educação garantirá todo o apoio logístico, técnico e material e suportará os encargos decorrentes dos trabalhos da Comissão Técnica da Reforma da Educação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1989. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

## Despacho n.º 17/GM/89

Considerando que, nos termos do Protocolo entre a Marinha Portuguesa e o Governo de Macau, a lorcha «Macau», UAM-202, se encontra sob a responsabilidade da Capitania dos Portos de Macau;

Considerando que as missões previstas para esta UAM abrangem, quer acções de carácter educativo destinadas à juventude, quer acções para proporcionar a prática marítima, e ainda a sua utilização em missões de divulgação da imagem de Portugal e de Macau, das suas culturas e dos seus bens;

Considerando, finalmente, que a plena utilização da lorcha «Macau» implica o envolvimento de diversas entidades e Serviços da Administração, pelo que se torna necessário planear as suas actividades, bem como regular a intervenção de todos os Serviços e entidades envolvidas;

Na sequência de proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho, criado pelo meu despacho de 17 de Setembro de 1987, determino:

- 1. O programa de actividades da lorcha «Macau», para o ano de 1989, será, em princípio, o seguinte:
  - a) Viagem a Cantão: durante as férias escolares da Páscoa;
- b) Hong Kong: nos dias 10 e 11 de Junho, no âmbito das comemorações do dia de Portugal;
  - c) Viagem a Taiwan: durante o Outono de 1989;
- d) Viagem a Malaca, Singapura, Sri Lanka e Índia: de Outubro de 1989 a Janeiro de 1990, estando em Goa no dia 3 de Dezembro e integrando-se nos grandes festejos do aniversário da morte de S. Francisco Xavier;
- e) Embarque de jovens: durante os fins de semana disponíveis ao longo do ano de 1989 e de acordo com calendário a estabelecer pelos Serviços interessados;
- f) Embarque de alunos do curso de Patrão do Alto e dos outros cursos da Escola de Pilotagem: calendário a definir;
  - g) Outros embarques: acções a definir pontualmente.
- 2. As entidades e Serviços envolvidos neste programa são os seguintes:
  - a) Viagem a Cantão e Hong Kong:

Serviços de Marinha — contacto com as autoridades navais locais e exposição do Museu Marítimo;

Instituto Cultural de Macau — exposição sobre o Património Arquitectónico de Macau; divulgação de edições e lançamento de livros de autores portugueses, em língua chinesa; exibição de grupos artísticos de Macau;

Serviços de Educação — embarque de jovens ou participação a definir oportunamente;

Serviços de Turismo — em Cantão: distribuição de material de divulgação turística e exibição de vídeos de promoção de Macau; exibição de folclore português;

- em Hong Kong: acções de promoção turística, privilegiando o contacto com os operadores turísticos e os órgãos de informação especializados;
  - b) Viagem a Taiwan:
  - A definir oportunamente;
  - c) Viagem a Malaca, Singapura, Sri Lanka e Índia:

Serviços de Marinha — exposição do Museu Marítimo;

Instituto Cultural de Macau — exposição sobre o Património Arquitectónico de Macau; lançamento de «Álbum dos Vice-Reis» e «Memória» a ser colocada na Cidade Velha ou noutro local, por acordo com as autoridades locais; exibição de grupos artísticos de Macau;

Serviços de Turismo — acções de promoção e divulgação turística de Macau;

- d) Embarque de jovens: Serviços de Educação;
- e) Embarque de alunos da Escola de Pilotagem: Serviços de Marinha;
- f) Outros embarques: Serviços ou entidades a definir oportunamente.
- 3. As despesas com as deslocações ou a utilização da lorcha «Macau» serão sempre suportadas pelo Serviço ou entidade envolvida e, sendo vários os interessados, serão suportadas em partes iguais por todos os Serviços ou entidades envolvidas.
- 4. A utilização da lorcha é estimada em cerca de MOP 7 500,00/dia, nas viagens de média e longa duração, e em cerca de MOP 5 000,00/dia, nas viagens de curta duração, devendo os Serviços de Marinha apresentar previamente orçamento total para cada viagem ou embarque.

- 5. As despesas com a representação e as acções relativas a cada Serviço ou entidade são exclusivamente suportadas por esse Serviço ou entidade.
- 6. As dúvidas na execução do presente despacho, no que respeita a cada Serviço ou entidade, são resolvidas pelo competente Secretário-Adjunto.
- 7. As alterações ao programa de actividades ou quaisquer outros assuntos relacionados com a utilização da lorcha «Macau» serão objecto de despacho do Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, Miguel Sacadura dos Santos.

## GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

## Despacho n.º 3/SAAJ/89

Atento o preceituado na alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro;

Considerando o disposto na alínea e) do artigo 1.º da Portaria n.º 121/88/M, de 12 de Julho;

Considerando ser de relevante interesse para o Território a realização de inspecções nos serviços judiciais;

Determino que os encargos decorrentes da inspecção aos Tribunais, efectuada pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Juiz Desembargador, Luís Vaz de Sequeira, sejam suportados pelo Cofre da Justiça dos Registos e Notariado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Jorge de Magalhães e Silva*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.